



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/02/2022

Edição N° 032



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 58/2022

ALERTA aos MM. Juízes de Direito a necessidade de efetiva assinatura de todas as ordens transmitidas à Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004445-69.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1007576-52.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004057-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

PIRACAIA

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Piracaia)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Joanópolis

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Juizado Especial Cível e Criminal

PIRAJÚ

Diretoria do Fórum

Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Pirajú - Unidade de Transição)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tejuapá
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Manduri
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarutaiaá
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Timburi
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho (*anexado ao Registro Civil do Município de Óleo*)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 58/2022

ALERTA aos MM. Juízes de Direito a necessidade de efetiva assinatura de todas as ordens transmitidas à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB
DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 58/2022

PROCESSO Nº 2021/101315 - DICOGE 3.1

Considerando notícia trazida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR, esta Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos MM. Juízes de Direito a necessidade de efetiva assinatura de todas as ordens transmitidas à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB** (seja para a imposição da indisponibilidade, seja para o seu cancelamento), sem o que não podem ser cumpridas.

Esta Corregedoria Geral da Justiça **INFORMA** que a ferramenta da **CNIB** possibilita aos MM. Juízes de Direito o cadastramento de um ou mais Assessores Máster, aos quais é possível, também, registrar as ordens desejadas. Para maiores esclarecimentos, favor acessar o Manual disponível em:
<https://www.indisponibilidade.org.br/downloads/manual-judiciario.pdf>. (p. 38/41).

A Corregedoria Geral da Justiça **INFORMA**, ainda, que o acesso realizado junto à plataforma da **CNIB**, pelos MM. Juízes de Direito ou por seus Assessores Máster, já indicará quais sejam as eventuais pendências de sua responsabilidade.

Esta Corregedoria Geral da Justiça **INFORMA**, finalmente, que os MM. Juízes de Direito ainda não cadastrados no referido sistema poderão solicitar a inclusão de seus nomes por meio do endereço eletrônico dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2022

1000313-97.2021.8.26.0101; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Caçapava; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000313-97.2021.8.26.0101; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria Rodovia dos Tamoios S.A.; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Caçapava

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004445-69.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1004445

Processo 1004445-69.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiano Diniz de Castro Souza - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice registrário. Providencie, o Oficial, a apresentação da nota de devolução n. 495.590 (fl. 13). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA (OAB 176826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1007576-52.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Página 1007576

Processo 1007576-52.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Benedita Lisboa Nicolau - Vistos. Tendo em vista o pedido e o endereçamento, aqui por engano. Redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com minhas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RUTE FERREIRA E SILVA (OAB 253469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Página 79907

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 1465/1474: manifeste-se o antigo Sr. Delegatário e o Sr. Interino, providenciando a regularização cabível, comprovando-se. Após, ao MP. Cumpra-se com presteza. Com cópias das fls. 1465/1474, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1004057-69.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Página 1004057

Processo 1004057-69.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - J.E.Z. - Vistos, Fls. 27/38: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para a juntada da documentação, nos termos da determinação constante na deliberação de fls. 23/24. Pena de indeferimento e arquivamento dos autos. No que cinge a alegação do filho da falecida, Sr. Antonio Z.S., encontrar-se em local incerto e não sabido, consigno à parte interessada providencie diligências a fim de obter sua localização e a juntada da respectiva anuência com firma reconhecida, ou a comprovação de seu óbito, ou a declaração judicial de sua ausência, mormente considerado que não compete a este Juízo de caráter exclusivamente administrativo efetuar a substituição da vontade daquele. Com o cumprimento, estando em termos, à z. serventia judicial para observância das demais disposições constantes na deliberação de fls. 23/24; ao revés, ao MP. Int. - ADV: LOURDES APARECIDA ZANARDO (OAB 225483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 46034

Processo 0046034-92.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.T.S.P. - S.R.S. e outro - Vistos. Fls. 11/15: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Destaco que foram solicitadas e reiteradas informações ao Juízo Trabalhista a fim de aferir o Registro Civil das Pessoas Naturais donde lavrado eventual assento de óbito de P.R.L. de F., não advindo nenhum esclarecimento. Ademais, inexistente nos autos qualquer documento de identificação daquele, a fim de aferir sua filiação e data de nascimento e viabilizar buscas por CRC-Jud. Assim, esclareça a parte interessada se foram realizadas buscas por Serventia Extrajudicial junto ao CRC (Central de Informações de Registro Civil), certo que a certidão almejada, acaso existente em Unidade Interligada, poderá ser obtida em qualquer Registro Civil das Pessoas Naturais por meio daquela ferramenta. Por fim, consigno que esta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos somente possui competência limitada às Delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital. Com cópias das fls. 06/15, comunique-se a presente deliberação ao Juízo Trabalhista requisitante, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: PAULA OLIVEIRA MACHADO (OAB 180064/SP), DANIELLA GARCIA SANDES (OAB 190404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - -

Wanderley Scarpino - - Ana Lúcia Simões - O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos da representação nº 1052489-90.2020.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no descontrole administrativo em razão de não ser informado no referido expediente que o papel de segurança utilizado em escritura pública falsa era verdadeiro; pelo contrário, sendo referido, equivocadamente, encerrar papel de segurança não pertencente à serventia extrajudicial, o que foi depois retificado; Considerando a manifestação do Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 09.09.2020, afirmando que o papel empregado na lavratura de escritura pública falsa não pertencia à unidade de sua titularidade; Considerando que, após o arquivamento do expediente, em resposta a novos elementos trazidos pelos Srs. Representantes, o Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 14.12.2021, retificou sua informação anterior e afirmou cuidar-se de papel de segurança de sua unidade roubado no ano de 2016; Considerando que esse comportamento configura falta de zelo e grave erro de gerenciamento administrativo e descontrole do papel de segurança, certo que o equívoco ao tempo da subtração daquele poderia ter sido corrigido por atuação diligente do Sr. Tabelião quando de sua primeira manifestação nos autos; Considerando que é dever legal do Tabelião de Notas o controle dos elementos de segurança empregados nos atos notarias, ainda que possa ser auxiliado por prepostos, e que a responsabilidade por tais papéis e timbres é pessoal do Notário, ao qual compete estabelecer rotinas eficazes para o controle da numeração dos materiais de segurança; Considerando que o comportamento do Sr. Tabelião acerca da falta de controle do papel de segurança encerra ilícito administrativo; Considerando que o procedimento em questão afronta os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referente ao dever de controle dos elementos de segurança dos atos notariais; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: INSTAURAR processo administrativo disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. O. C., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94. DESIGNAR o próximo dia 16 de fevereiro de 2022, às 16.00 h, em audiência virtual, para interrogatório do Sr. O. C., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, encaminhando-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - - Wanderley Scarpino - - Ana Lúcia Simões - O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos da representação nº 1052489-90.2020.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no descontrole administrativo em razão de não ser informado no referido expediente que o papel de segurança utilizado em escritura pública falsa era verdadeiro; pelo contrário, sendo referido, equivocadamente, encerrar papel de segurança não pertencente à serventia extrajudicial, o que foi depois retificado; Considerando a manifestação do Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 09.09.2020, afirmando que o papel empregado na lavratura de escritura pública falsa não pertencia à unidade de sua titularidade; Considerando que, após o arquivamento do expediente, em resposta a novos elementos trazidos pelos Srs. Representantes, o Sr. Tabelião nos autos n. 1052489-90.2020.8.26.0100, em 14.12.2021, retificou sua informação anterior e afirmou cuidar-se de papel de segurança de sua unidade roubado no ano de 2016; Considerando que esse comportamento configura falta de zelo e grave erro de gerenciamento administrativo e descontrole do papel de segurança, certo que o equívoco ao tempo da subtração daquele poderia ter sido corrigido por atuação diligente do Sr. Tabelião quando de sua primeira manifestação nos autos; Considerando que é dever legal do Tabelião de Notas o controle dos elementos de segurança empregados nos atos notarias, ainda que possa ser auxiliado por prepostos, e que a responsabilidade por tais papéis e timbres é pessoal do Notário, ao qual compete estabelecer rotinas eficazes para o controle da numeração dos materiais de segurança; Considerando que o comportamento do Sr. Tabelião acerca da falta de controle do papel de segurança encerra ilícito administrativo; Considerando que o procedimento em questão afronta

os princípios do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referente ao dever de controle dos elementos de segurança dos atos notariais; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: INSTAURAR processo administrativo disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. O. C., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação de suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da lei n. 8.935/94. DESIGNAR o próximo dia 16 de fevereiro de 2022, às 16.00 h, em audiência virtual, para interrogatório do Sr. O. C., ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, encaminhando-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
